

PCLEG nº 677.09.2020

Santo André, 02 de setembro de 2020.

Requerimentos do Vereador Sargento Lôbo

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 405/2020 – G.P. - Proc. 2842, protocolado sob o nº 11548/2020, onde solicita informações sobre o estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos durante a retomada gradual da economia do município, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, primeiramente cumpre esclarecer como funciona o estacionamento rotativo, também conhecido como Zona Azul. É um sistema que impõe algumas regras para o estacionamento de veículos na via pública, alinhados ao meio-fio da calçada, as normas envolvem o pagamento de um pequeno valor para que o veículo possa ficar estacionado, e um limite de tempo.

Na Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, há uma definição oficial no inciso VI do art. 2º:

“**Art. 2º** Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

(...)

VI - Área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.”

Vale salientar que o intuito não é arrecadar dinheiro com o estacionamento pago, mas sim possibilitar que mais veículos possam ocupar as vagas disponíveis.

Por conta disso, a principal regra da regulamentação do estacionamento rotativo é o limite de tempo que cada um pode ficar.

Quando expira-se o tempo, o usuário/motorista deve retirar o veículo, gerando uma nova vaga para outros condutores.

No Município de Santo André, os veículos podem ficar no local por no máximo 02 (duas) horas, sendo assim, o usuário terá até 02 (duas) horas a partir da emissão do aviso para regularizar o seu veículo. Trata-se de um tempo nem curto e nem longo demais. Depois desse período, nem pagando novamente é permitido ficar na vaga, não há tolerância.

Quanto aos questionamentos:

1. Pode ser feita reclamação através do telefone 4992-7003, para a própria empresa, ou ser aberto processo administrativo na Praça de Atendimento da Prefeitura para ciência do ocorrido e para que a prefeitura possa acionar a empresa responsável pelo sistema.



2. A suspensão da cobrança aconteceu em março/abril, por um mês, porém com a liberação do setor comercial houve a necessidade da retomada da atividade, para garantir vaga de estacionamento para os comércios que foram aos poucos liberados por decreto e que estavam enfrentando a falta de estacionamento devido à liberação. Com a retomada total do comércio, o estacionamento Zona Azul está operando em sua totalidade, garantindo, assim, a rotatividade das vagas, dando oportunidade de estacionamento a todos os usuários.

Ofício nº 287/2020 – G.P. - Proc. 2235/2020, protocolado sob o nº 12263/2020, onde solicita informações sobre o tratamento de autismo pela Rede Municipal de Saúde, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Saúde, o medicamento levomepromazina (Levozine® / Neozine®) foi retirado da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume), pois seu uso não é preconizado pelo Ministério da Saúde (MS). Os municípios devem elaborar suas listas de medicamentos em consonância com as diretrizes do MS, através da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

Salienta-se que a retirada da levomepromazina da Remume foi criteriosamente estudada pela gestão e discutida com médicos psiquiatras atuantes na rede municipal de saúde. Cumpre informar também que, ainda que alguns medicamentos deixem de ser fornecidos pelos serviços públicos de saúde do município, para cada doença existe uma linha de cuidado preconizada pelo SUS. Portanto, para qualquer medicamento retirado existe uma alternativa terapêutica segura e eficaz disponível na rede de saúde.

No caso da levomepromazina, que pertence a uma classe terapêutica denominada antipsicóticos, o município disponibiliza a clorpromazina 100 mg, 25 mg e 4% gotas, em substituição. A clorpromazina pertence à mesma classe terapêutica da levomepromazina, sendo assim, o mecanismo de ação de ambos é idêntico, sem causar quaisquer prejuízos a continuidade dos cuidados dos municípios.

No que cabe ao Tratamento do Autismo, a Rede Municipal segue as diretrizes de cuidado estabelecidas pelo Ministério da Saúde frente à complexidade de cada caso. O fato inclusive de um equipamento transferir o cuidado a um outro serviço da rede é feito após avaliação criteriosa da equipe, e não o exclui, nesse caso, o CAPS da retaguarda do caso, sendo possível ser acionado quando necessário.

Nesse sentido, os serviços de referência prioritários no cuidado do TEA, no campo da Saúde, são: Unidades Básicas de Saúde (UBS) com as equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e o Centro Especializado de Reabilitação (CER IV). Esses serviços podem atuar de modo individual ou compartilhado a partir das demandas que o tratamento exige. Igualmente, poderão, em algum momento, designar que o cuidado possa ser ofertado exclusivamente por outro serviço.

Na Rede de Atenção à Saúde, a Atenção Básica é a principal porta de entrada do município no Sistema Único de Saúde (SUS). *“É no âmbito da AB que ocorre o acompanhamento ao longo da vida das pessoas e, no caso da organização da atenção às pessoas com TEA, destaca-se o acompanhamento do pré-natal e do processo de desenvolvimento infantil. As famílias de crianças com risco para TEA devem encontrar na Atenção Básica sua possibilidade mais imediata de apoio no que se refere aos cuidados básicos de saúde, ao diagnóstico, à prevenção de agravos e às ofertas de reabilitação.” (BRASIL, 2015).*



Quando necessário apoio de equipe especializada, o NASF oferta apoio matricial às equipes das UBS, de forma a discutir os casos e o cuidado compartilhado dos pacientes, o que, entre outras ações, pode incluir também suporte ao diagnóstico, atendimento conjunto e suporte à elaboração de Projeto Terapêutico do usuário, além do suporte à família. Os profissionais que compõem as equipes do NASF são: psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, educador físico, nutricionista, terapeuta ocupacional, entre outros.

No que tange ao CAPS, cabe esclarecer que este tem como linha de cuidado principal oferecer cuidado às pessoas em intenso e crônico sofrimento psíquico, em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial. No caso do TEA, *“o CAPS é um dos serviços de referência para o cuidado às pessoas com transtornos do espectro do autismo, independentemente de sua idade. Também é função do CAPS ofertar apoio matricial às equipes de saúde da família e aos pontos de atenção às urgências, apoiando e subsidiando o processo diagnóstico, o acompanhamento direto das situações graves e se corresponsabilizando pela atenção às urgências.”* (BRASIL, 2015).

O CER IV irá compor o cuidado no município, acompanhando pacientes com TEA que *“possuem alterações cognitivas, de linguagem e de sociabilidade que afetam diretamente com maior ou menor intensidade – limitando capacidades funcionais no cuidado de si e nas interações sociais, o que demanda cuidados específicos e singulares de habilitação e reabilitação.”* (BRASIL, 2015). Dessa forma, a pessoa com quadro de TEA associado a suspeita de Deficiência Intelectual, que segundo estudos está presente em cerca de 70% dos casos, realiza o cuidado em reabilitação no CER IV.

A partir das diretrizes acima expostas, foi dado o devido encaminhamento da paciente em questão.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS/ MNSB

